LEI Nº 4219, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Institui a Semana de Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil no Município da Lapa/Pr, a ser celebrada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Parágrafo único – A semana instituída no *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Lapa/Pr.

Art. 2º – Os objetivos da Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil são:

I – dar visibilidade e contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

II – sensibilizar a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal;

III – lutar por respeito ao luto das mães e pais, dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

IV – orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis;

V – promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

VI – prevenir violências e garantir o pleno acesso e exercício de direitos;

VII – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e Sociedade Civil organizada, motivando a reflexão para dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fdc6e4b7a15.

VIII – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

Art. 3º – A Semana a que se refere o Artigo 1º desta Lei poderá ser celebrada por meio de:

I – reuniões;

II – palestras com profissionais da saúde;

III – divulgação de materiais e cartilhas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fdc6e4b7a15.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
22/03/2024 14:58:59